



Ofício n.º 026/2017

São Simão– GO, 27 de junho de 2017.

À empresa

Organiza Negócios Ltda.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA, na condição de Pregoeira do Município de São Simão, a par de cumprimentá-lo em resposta aos pedidos de esclarecimento, tenho a informar o seguinte:

1) No esclarecimento da pergunta n.º 2, realizado através do Ofício n.º 022/2017, foram apresentadas duas referências para a elaboração da proposta, sendo a Res. Adm. RA n.º 00099/2016 do TCM do Estado do Goiás, a CCT n.º GO000278/2017 e o termo aditivo à CCT n.º GO000361/2017. Porém existe uma divergência de entendimento em relação a insalubridade. O quadro abaixo apresenta a diferença de informação.

a) Devemos considerar o percentual de 20% ou 40% de insalubridade no caso do Varredor?

Resposta: Deverá ser considerado o percentual de 40% constante da planilha de custos sugerida (Anexo I do edital) e da Res. Adm. RA n.º 00099/2016 do TCM-GO.

b) A base de cálculo da insalubridade será o salário mínimo ou o salário profissional da categoria?

Resposta: A base de cálculo do adicional de insalubridade deverá ser o salário profissional da categoria, conforme CCT nº GO000278/2017.

2) No item h do esclarecimento apresentado no ofício nº 025/2017, informa que todos os benefícios, despesas e tributos devem ser preenchidos na forma estabelecida na planilha de custos sugerida. Devemos considerar apenas o modelo, ou os percentuais apresentados no ANEXO I?

Resposta: Deverá ser considerado o modelo e os percentuais estabelecidos na planilha de custos - Anexo I do Edital.

Atenciosamente,



GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Pregoeira